



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 109/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.5
Referência : Protocolo nº: 200207266/2023
Interessado : EBFT- Empresa Brasileira de Frutas Tropicais Ltda.

EMENTA: Defere o cancelamento do registro da empresa EBFT- Empresa Brasileira de Frutas Tropicais Ltda

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 08 de novembro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da EBFT- Empresa Brasileira de Frutas Tropicais Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200207266/2023, sob relatoria do Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; Considerando que a empresa EBFT - Empresa Brasileira de Frutas Tropicais Ltda solicita o cancelamento da inscrição no neste Crea de sua filial, CNPJ no 01.527.750/0002-60, já que a matriz CNPJ no 01.527.750/0001-89, está devidamente registrada e com anuidade em dia, por serem ambas da mesma unidade de federação, e que a Resolução no 1.121/2019, dispões da não obrigatoriedade de registro neste caso. Considerando que o artigo 31 da Resolução no 1.121/2019 estabelece que o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.121/2019: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável ao cancelamento do registro da empresa supracitada.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG